

MERCOSUL/GMC/RES. N° 55/98

**REGULAMENTO TÉCNICO “ATUALIZAÇÃO DA LISTA GERAL
HARMONIZADA DE ADITIVOS MERCOSUL: GELATINA”.**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resoluções N° 91/93, N° 152/96 e N° 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 59/97 do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO:

Que o Comitê do Codex sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes dos Alimentos em sua reunião 29ª (ALINORM 97/12A) não atribuiu INS para a gelatina, considerando que a mesma é um alimento

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art 1 Considerar que a gelatina pode ser utilizada em alimentos como ingrediente ou aditivo, desde que não altere as características de identidade e genuidade do alimento.

Art 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução por intermédio dos seguintes organismos:

ARGENTINA:

Ministerio de Salud y Acción Social
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología
Médica.
Instituto Nacional de Alimentos

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria

BRASIL:

Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância Sanitária

Ministério da Agricultura e do Abastecimento / Secretaria de Defesa

Agropecuária

PARAGUAI:

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

URUGUAI:

Ministerio de Salud Pública

Ministerio de Industria, Energía y Minería

Laboratorio Tecnológico del Uruguay

Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução, em suas versões em espanhol e português, a seus ordenamentos jurídicos internos até o dia 7/VI/99.

XXXII GMC –Rio de Janeiro, 8/XII/98